

do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso para conceder 30 dias de licença, com retroação, arts. 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 14-3-79».

746-79 — Ana Maria Fernandes de Almeida — RG 4.811.048: «Recebo o recurso apresentado como se fora a mim dirigido e, quanto ao mérito, dou provimento, em face da Informação SM — 1332-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, para conceder 30 dias de licença com retroação, Lei 500-74, arts. 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 31-3-79».

748-79 — Zuleica Martins Barbosa — RG 3.859.510: «Em face da Informação SM — 1321-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso para conceder 23 dias de licença com retroação, art. 199, EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 18-4-79».

751-79 — João Batista de Souza — RG 6.063.515: «Recebo o recurso apresentado como se fora a mim dirigido e, quanto ao mérito, dou provimento, em face da Informação SM-1323-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, para conceder 78 dias de licença em prorrogação, Lei 500-74, artigos 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 14-2-79».

760-79 — Leonice Barbosa Aparecido — RG 6.451.319: «Em face da Informação SM-1336-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso para conceder 30 dias de licença com retroação, artigos 191 — 193 — I-EFP, Lei 500-74, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 13-1-79».

763-79 — Marilene Carli Maturano — RG 4.403.269: «Em face da Informação SM-1315-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso para conceder 20 dias de licença com retroação, artigos 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 21-3-79».

768-79 — Maria Aparecida Gomes — RG 5.147.125: «Autorizo novo exame, por Junta Médica».

771-79 — Sônia Maria Guilherme Rodrigues — RG 3.561.756: «Em face da Informação SM-1349-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso para conceder 31 dias de licença com retroação, artigos 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 25-4-79».

772-79 — Ciríaca de Almeida Marquesini — RG 4.749.977: «Recebo o recurso apresentado como se fora a mim dirigido e, quanto ao mérito, dou provimento, em face da Informação SM-1325-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, para conceder 60 dias de licença com retroação, artigos 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 22-3-79».

773-79 — Maria Teresa Colli — RG 3.281.083: «Recebo o recurso apresentado como se fora a mim dirigido e, quanto ao mérito, dou provimento, em face da Informação SM-1311-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado,

para conceder 5 dias de licença com retroação, Lei 500-74, artigos 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 21-3-79».

774-79 — Eida Maria Fracasso Ventura — RG 4.735.683: «Em face da Informação SM-1361-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso para conceder 60 dias de licença com retroação, Lei 500-74, artigos 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 7-4-79».

775-79 — Ana Maria Pereira de Cunto — RG 3.808.466: «Recebo o recurso apresentado como se fora a mim dirigido e, quanto ao mérito, dou provimento, em face da Informação SM-1365-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, para conceder 10 dias de licença com retroação, artigos 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 10-11-78».

784-79 — Velma Iolanda Torquato Aveilar — RG 7.298.629: «Em face da Informação SM-1340-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso para conceder 90 dias de licença em prorrogação, artigos 185 — 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 12-5-79».

789-79 — Ignez Leite de Moraes Bernardi — RG 1.785.852: «Em face da Informação SM — 1321-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso para conceder 33 dias de licença em prorrogação, artigos 185 — 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 17-4-79».

No processo DMSCE — 796-79 — em nome de Yukio Kitahara — RG 870.635: «Em face da Informação SM-1421-79, prestada pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso para conceder 33 dias de licença em prorrogação, artigos 185 — 191 — 193 — I-EFP, ficando reconsiderado o despacho publicado no D.O. de 24-4 de 1979».

Retificação do D.O. de 13-7-79
Nos Despachos do Secretário, de 11-7-79, Nos processos DMSCE — em nome de:

Onde se lê: 583-79 — Conceição Pereira Prates Poltrineri, RAG 3.780.520; leia-se: RG 3.780.520;

Onde se lê: 752-79 — Irene Rosa Galato Ferraz: «Recebo, quanto ao mérito, leia-se; quanto ao mérito».

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

Retificação do D.O. de 13-7-79

Onde se lê: Portaria da Responsável pelo Expediente de 10-7-79 Aposentando, por invalidez Renato Gentil de Castro, RG 495.449 sexta-parce calculada sobre o valor do padrão 29-9, conforme consta do processo n.º 201-78-S9na; leia-se: Aposentando, por invalidez, Renato Gentil de Castro, RG 495.449, sexta-parce calculada sobre o valor do padrão 29-E, conforme consta do processo 201-78 — SENA.

Onde se lê: Apostila da Responsável pelo Centro de Recursos Humanos Declarando o cargo de Diretor Técnico (Departamento Nível II), padrão 66-E, ocupado por José Maria Caiafa em decorrência do disposto no artigo 91; leia-se: Apostila da Responsável pelo Centro de Recursos Humanos de 11-7-79 Declarando o cargo de Diretor Técnico (Departamento Nível II), padrão 66-E, ocupado por José Maria Caiafa e em decorrência do disposto no artigo 91.

Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado

GABINETE DO COORDENADOR

COMUNICADO CRHE N.º 007, DE 12-7-79

O Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Administração, no Processo n.º 435/79-CRHE, expede o presente Comunicado objetivando dirimir dúvidas relacionadas com a aplicação do Sistema de Pontos, instituído pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

A implantação do Sistema de Pontos, disciplinada pelos artigos 20 a 22 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180/78, efetivou-se mediante observância do disposto no artigo 23 das mesmas Disposições Transitórias, pelo qual restou determinada a consignação no prontuário do funcionário ou servidor (quanto a este, apenas se ex-interino ou extranumerário), de pontos a título de adicional por tempo de serviço e a título de evolução funcional. A partir de tal implantação, na qual se compreende o enquadramento inicial do cargo ou função do funcionário ou servidor, já se deram e ocorrerão ainda muitas das situações previstas na Lei Complementar n.º 180/78, sendo supérfluo ponderar sobre a necessidade de se lhes dar aplicação rigorosamente uniforme, objetivo, de resto, pretendido com a expedição deste comunicado. A fim de melhor ilustrar e esclarecer a matéria, é oportuno que se figurem exemplos e, dentro deles, as variadas hipóteses ocorrentes.

Exemplo 1

Considere-se o exemplo de um funcionário que, em 28 de fevereiro de 1978, apresentasse a seguinte situação funcional:

- cargo efetivo: Escriturário (Nível II)
- padrão: «14-B»
- número de adicionais completos em 28-2-78: 4 (quatro)
- número de anos de serviço público contados para efeito de adicional: 24 anos
- regime de trabalho: RDE

ENQUADRAMENTO DO CARGO

1.1. Seguindo-se as regras de enquadramento previstas nos artigos 4.º a 8.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180/78 e a orientação dada através da Instrução SENA n.º 6, de 29 de junho de 1978, veremos que esse funcionário foi enquadrado, a partir de 1.º de março de 1978, conforme Quadro 1 anexo, no padrão «25-B» do cargo de Oficial de Administração, com referência inicial «25», final «37» e Velocidade Evolutiva 3.

1.2. Terminado o enquadramento e passando-se ao cálculo dos pontos iniciais, observa-se que o referido funcionário não foi reenquadrado e que, a partir de 1.º de março de 1978, foram consignados em seu prontuário 26,91 pontos (letra U do Quadro 1), assim discriminados:

- adicional por tempo de serviço: 20,00 pontos
- evolução funcional: 6,91 pontos

1.3. Aplicando-se o artigo 92 da Lei Complementar n.º 180/78, ou seja, dividindo-se o total de pontos obtidos por cinco e somando-se a parte inteira da divisão à referência inicial da classe («25»), verifica-se que o funcionário foi enquadrado cinco referências acima da inicial da classe, conservando o grau em que se encontrava em 28 de fevereiro de 1978:

$$\begin{aligned} 26,91 : 5 &= 5,38 \\ 29 + 5 &= 25 \\ \text{Padrão: } &\text{«25-B»} \end{aligned}$$

NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

2.1. Imaginando-se que, em 15 de junho de 1978, esse mesmo funcionário tivesse sido nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Diretor (Serviço Nível I), de referência inicial «47», final «62» e Velocidade Evolutiva I, deverá ter sido aplicado o artigo 118, que se reporta ao artigo 119, ambos da Lei Complementar n.º 180/78, para fins de ajustamento dos pontos acumulados e enquadramento do cargo.

2.2. Inicialmente, dividiu-se o número de pontos atribuídos em decorrência da avaliação de desempenho (considerando-se, aqui, os pontos atribuídos a título de evolução funcional — 6,91 pontos — como sendo pontos de avaliação de desempenho) pelo número de pontos correspondente ao conceito «BOM» previsto para a classe a que pertence o cargo de Oficial de Administração (2,00); após, multiplicou-se o resultado pelo número de pontos correspondentes ao conceito «BOM» previsto para a nova classe (1,34):

$$\begin{aligned} 6,91 : 2,00 &= 3,45 \\ 3,45 \times 1,34 &= 4,62 \end{aligned}$$

2.3. Ao número de pontos assim ajustados (3,45) somaram-se os pontos atribuídos em virtude da concessão de adicionais por tempo de serviço (20,00) e os pontos atribuídos com base nos artigos 24 ou 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180/78 (zero ponto, já que o nosso funcionário ainda não tem, neste momento, a sexta-parce).

2.4. O cargo de Diretor (Serviço Nível I) foi enquadrado em referência numérica situada tantas referências acima da inicial da classe, quanto foi a parte inteira da divisão por cinco do total de pontos resultantes da soma apurada em 2.3, ressaltado o grau do cargo efetivo do funcionário:

$$\begin{aligned} 20,00 + 0,00 + 3,45 &= 23,45 \\ 23,45 : 5 &= 4,69 \\ 47 + 4 &= 51 \\ \text{Padrão: } &\text{«51-B»} \end{aligned}$$

2.5. No prontuário do funcionário os pontos ficaram assim discriminados:

- adicional por tempo de serviço: 20,00 pontos
- artigos 24 ou 25: zero ponto
- evolução funcional: 3,45 pontos

EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E RETORNO AO CARGO EFETIVO

3.1. Em 15 de julho de 1978, o funcionário em tela pediu exoneração do cargo, em comissão, de Diretor (Serviço Nível I) e retornou ao cargo de Oficial de Administração. Em seu prontuário, por aplicação do § 1.º do artigo 118 da Lei Complementar n.º 180/78, ficaram consignados os seguintes pontos:

- adicional por tempo de serviço: 20,00 pontos
- artigos 24 ou 25: zero ponto
- evolução funcional: 6,90 pontos

Observação — Os 6,90 pontos a título de evolução funcional foram determinados segundo a forma estabelecida no item 3 do § 1.º do precatado artigo 118. Assim: — os pontos anteriormente ajustados (3,45), que seriam somados aos pontos atribuídos em decorrência de avaliação de desempenho se esta já tivesse ocorrido, foram divididos pelo número de pontos correspondentes ao conceito «BOM» previsto para a classe a que pertence o cargo em comissão (1,00) e o resultado foi multiplicado pelo número de pontos correspondentes ao conceito «BOM» previsto para a classe a que pertence o cargo de que é titular (2,00):

$$\begin{aligned} 3,45 : 1 &= 3,45 \\ 3,45 \times 2 &= 6,90 \end{aligned}$$

3.2. Os pontos ajustados na forma exposta (6,90) somaram-se aos pontos atribuídos em virtude de adicional por tempo de serviço (20,00) e aos pontos referidos nos artigos 24 ou 25 das Disposições Transitórias (zero ponto); a divisão do resultado por cinco determinou a referência decorrente do enquadramento, ao somar-se a parte inteira da divisão à referência inicial do cargo de Oficial de Administração:

$$\begin{aligned} 20,00 + 0,00 + 6,90 &= 26,90 \\ 26,90 : 5 &= 5,38 \\ 20 + 5 &= 25 \\ \text{Padrão: } &\text{«25-B»} \end{aligned}$$

TRANSPOSIÇÃO

4.1. Supondo-se que, em 5 de agosto de 1978, através do Instituto de Transposição, o funcionário tenha sido transposto para o cargo de Técnico de Administração, que tem referência inicial «42», final «65» e Velocidade Evolutiva 5, procedeu-se, primeiramente, ao ajustamento do número de pontos acumulados em seu prontuário, mediante aplicação do inciso II do artigo 117 da Lei Complementar n.º 180/78, para determinação da referência em que foi enquadrado, ficando consignados em seu prontuário apenas os pontos apurados na forma do referido inciso I. Assim:

- adicional por tempo de serviço: 20,00 pontos
- artigos 24 ou 25: zero ponto

4.2. Dividindo-se por cinco o total de pontos dessa forma apurados (20,00) e somando-se a parte inteira da divisão (4) à referência inicial do cargo de Técnico de Administração, o enquadramento se processou na referência «46», mantido o grau em que se encontrava anteriormente, por força do artigo 170 da Lei Complementar n.º 180/78.

4.3. Se, figurada outra hipótese, a transposição tivesse ocorrido para o cargo de Agente de Saneamento, que tem referência inicial «18», final «37» e Velocidade Evolutiva 3, o ajuste de pontos procedeu-se-ia mediante aplicação dos incisos I e III do artigo 117 da Lei Complementar n.º 180/78, ficando consignados no prontuário 36,91 pontos, assim discriminados:

- adicional por tempo de serviço: 20,00 pontos
- evolução funcional: 16,91 pontos

Observações:

1.º — O total de pontos (36,91) foi encontrado aplicando-se a alínea «a» do inciso III do mesmo artigo 117, na seguinte conformidade: o resto da divisão, por cinco, do total de pontos acumulados no prontuário até a data da nomeação, o qual corresponde a 1,91, somado à diferença entre a referência inicial da nova classe («18») e a referência do cargo anteriormente ocupado («25»), multiplicada por cinco:

$$\begin{aligned} 26,91 : 5 &= 5 \\ \text{resto: } &1,91 \\ (25 - 18) \times 5 &= 35 \\ 1,91 + 35 &= 36,91 \end{aligned}$$

2.º — Os pontos discriminados a título de evolução funcional (16,91) foram calculados subtraindo-se do total de pontos os correspondentes a adicional por tempo de serviço (item 2 do § 1.º do artigo 117):

$$36,91 - 20,00 = 16,91$$